



RESOLUCAO No.0003/96

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprova a seguinte RESOLUCAO:

Art.1o. - Fica aprovado o Orcamento da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, para o exercicio financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos desta Resolução e que estima a Receita em R\$ 288.000,00(Duzentos e oitenta e oito mil reais).

Art.2o. - A RECEITA será realizada mediante transferência do Município na forma de Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	R\$ 259.200,00
1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 256.400,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.800,00
2.0 RECEITA DE CAPITAL	R\$ 28.800,00
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 28.800,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....R\$ 288.000,00

Art.3o. - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGAOS:

1.1 Corpo Legislativo	R\$ 190.000,00
1.2 Manutenção de Fest.Homenagens, Recepcões	R\$ 9.000,00
1.3 Manutenção de Atividades Jurid/Financeiras	R\$ 189.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R\$ 288.000,00

b) DESPESA POR FUNCOES PROGRAMATICAS

01- Legislativa	R\$ 99.000,00
07- Administração e Planejamento	R\$ 189.000,00

TOTAL.....R\$ 288.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

3.0 Despesas Correntes	R\$ 249.000,00
3.1 Despesas de Custeio	R\$ 246.200,00
3.2 Transferências Correntes	R\$ 2.800,00
4.0 Despesas de Capital	R\$ 18.000,00
4.1 Investimentos	R\$ 18.000,00
9.9 Reserva de Contingência	R\$ 21.000,00
TOTAL.....	R\$ 288.000,00

Art.4o. - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3o.(terceiro) far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos da presente Resolução.

Art.5o. - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado, no âmbito de seus orçamentos a abrir Adicionais Suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, os recursos seguintes:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do Artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64.

Art.6o. - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1.997.

Monte Santo de Minas, 02 de Dezembro de 1.996.

Paulo Olímpio de Moraes
Presidente da Câmara

Luiz Henrique Gomes Bruno
Vice-Presidente

Jair Gonçalves da Cruz
1o. Secretário